

PROJETO DE LEI Nº 349, DE 2015

Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, e altera as Leis n. 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, com o mesmo escopo.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte nova redação ao parágrafo único do art.3º do substitutivo ao PL nº349/2015:

Art. 3º -

Parágrafo único: Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher:

I - Qualquer agressão física, psicológica, econômica, patrimonial, simbólica, sexual e moral cometida contra a mulher por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício das funções públicas e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade;

II – ameaçar a mulher candidata e/ou parlamentar, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave;

III – constranger a mulher candidata e/ou parlamentar com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

IV- divulgar notícias falsas sabendo que a mulher candidata e/ou parlamentar é inocente e com o objetivo de atrapalhar as eleições, por qualquer meio ou forma;

V– fazer qualquer tipo de discriminação em função de posicionamento político;

VI – interromper frequentemente a fala e/ou pronunciamento da mulher em ambientes políticos;

VII – destinar recursos do fundo partidário e eleitoral de forma desproporcional, excluindo a mulher candidata e/ou parlamentar da distribuição;

VIII – empurrar, bater, esbofetear e jogar objetos;

IX – fazer comentário relacionado à constituição física da mulher, sensualizando e/ou estereotipando;

X – difamar a candidata e/parlamentar mulher, atribuindo a ela fato que seja ofensivo à sua reputação e a sua honra; e

XI –fazer montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir imagem de mulher candidata e/ou parlamentar em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto afim de ampliar o alcance da norma detalhando os atos que configuram violência política contra a mulher.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

Líder





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 349/2015.

Assinaram eletronicamente o documento CD208272800400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/12/2020 10:28 - PLEN
EMP 1 => PL 349/2015

EMP n.1/0

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.